



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 123/73

ESTABELECE O QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quadro Geral dos Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1974 e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Nº de Cargos		1 - Gab. e Secretaria do Pref.	
02	1	Contínuo-Servente	480,00
		2 - Serviço da Fazenda	
10	1	Chefe Serv. Fazenda	6,098,40
11	1	Coletor Apostilado	4,573,80
12	1	Fiscal Geral	4,200,00
12	1	Auxiliar do Siat	4.243,20
		4 - Serv. de Contabilidade	
16	1	Chefe do Serv. Contabilidade	6.098,40
		7 - Serv. Munic. de Estr. de Rod.	
42	1	Motorista	4.200,00

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$10,00 (deis cruzeiros) por abono familiar dos funcionários Municipais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

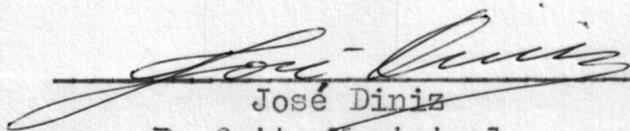
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de setembro de 1973.

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 176

Versão Pag. 176 Pag. —


José Diniz